



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.903, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, abaixo especificados:

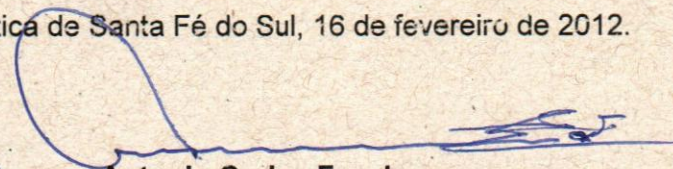
IMÓVEL	MATR.	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
Lote 01 da Quadra 04	Nº 24.867	Loteamento Residencial Santa Júlia	2.192,75 M ²
Lote 17 da Quadra 04	Nº 24.883	Loteamento Residencial Santa Júlia	1.981,28 M ²
Lote 18 da Quadra 04	Nº 24.884	Loteamento Residencial Santa Júlia	1.992,69 M ²
Lote 19 da Quadra 04	Nº 24.885	Loteamento Residencial Santa Júlia	2.004,10 M ²
Lote 04B da Quadra 01	Nº 25.164	Loteamento Jardim Villa Lobos	360,00 M ²

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º serão utilizados para despesas de capital, obras de infraestrutura urbana e desapropriações.

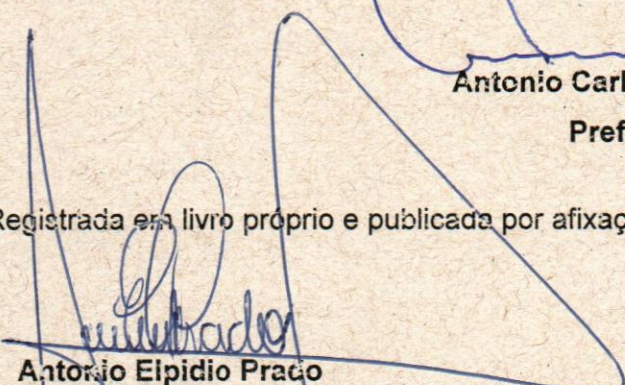
Art. 3º - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de fevereiro de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado

Secretário de Administração